



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH	Fis. N° 030
	016/18

PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico tem por finalidade a modificação do valor global inicial em 25% (vinte e cinco), referente ao contrato N° 002/2017, celebrado entre esta Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH e a empresa Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda EPP, que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de passagens aérea.

Manaus, 2018



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH Fis. N° 031
016118

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		N°. CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Avenida Torquato Tapajós, N° 1 – Terminal Rodoviário - Manaus			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69048-971	Bairro: Flores

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

2.1. OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por objeto a modificação do valor global inicial em 25% (vinte e cinco), referente ao contrato N° 002/2017, celebrado entre o **Estado do Amazonas**, por intermédio da **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH** e a empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA EPP**. Através da adesão à ATA de registro de preços n° 0348/2016.

2.2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Três (03) meses, contados da data da assinatura deste termo contratual, podendo haver prorrogação, caso atendidas as condições do art. 57, II da Lei n° 8.666/93.



3. JUSTIFICATIVA:

Considerando a natureza das atividades da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, no âmbito da estrutura do Governo do Estado do Amazonas, de definir diretrizes que possam contribuir para a melhoria dos serviços prestados com um atendimento de excelência, pautado nos princípios da cidadania, de segurança e de qualidade.

Considerando, que o serviço de passagem aérea é essencial, pois há necessidade de deslocamentos de seus dirigentes e servidores a serviço da Instituição. O serviço em comento é continuamente necessário e imprescindível para que os servidores desempenhem fielmente suas funções na administração pública.

De acordo com as considerações anteriores, justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de serviço de passagem aérea para a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, cujos quantitativos estimados e condições gerais para fornecimento estão dispostas neste documento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços Nº 0348/2016 CCGOV/SEFAZ.

4. CONDIÇÕES GERAIS

a. DA CONTRATADA:

a1. Fazer reservas, emitir e fornecer bilhetes de passagens aéreas nas lojas de passagens ou nos aeroportos, para qualquer localidade e de todas as empresas sediadas ou não nas localidades de atendimento dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) horas contados a partir do recebimento da solicitação da SNPH.

a2. A Contratada obriga-se a fornecer, à Contratante, passagens a preços promocionais vigentes no mercado pela operadora de serviço que fornecer o menor preço.



- a3. Atendimento nos aeroportos de Manaus-Am, para efetuar, dentre outros, os serviços de check-in antecipado, retirada de bilhete, com liberação do PTA antecipado nos vôos nacionais para os passageiros designados pela SNPH.
- a4. Apoio logístico especializado no assessoramento em eventos informados pela SNPH, no que se refere à recepção/translado nos aeroportos e locais dentro da cidade onde serão prestados os serviços quando solicitado.
- a5. A CONTRATADA providenciará acomodações em classes diferenciadas, em situações excepcionais sempre que solicitado, sem ônus para a SNPH.
- a6. A entrega de bilhetes de passagens deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro horas) antes da data de embarque, na sede da Contratante, solicitado através de documento formal (requisição de passagens) em três vias, assinadas pelo titular ou funcionário autorizado.
- a7. Assegurar lugares nas viagens, assim como garantir conexões em portos e aeroportos.
- a8. Todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas em decorrência da emissão de um determinado número de bilhetes de passagens deverão ser repassadas à SNPH, as quais serão utilizadas estritamente à serviço.
- a9. Manter a SNPH permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias de passagens, garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitados.
- a10. Repassar a SNPH facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais, que surgirem no decurso do contrato.
- a11. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período que se refere o faturamento.



- a12. Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal da SNPH.
- a13. Atender todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho, e outros semelhantes, relativos à execução do contrato.
- a14. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com o ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a SNPH por terceiros.
- a15. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SNPH ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- a16. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais e demais tributos que incidam, ou venham incidir, sobre o objeto do contrato.
- a17. Caberá a contratada a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato.
- a18. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinente e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa.
- a19. Manter a SNPH e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de evento patenteado, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.
- a20. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SNPH à CONTRATADA, para a execução do contrato.
- a21. A empresa vencedora da licitação deverá garantir o atendimento quando suas lojas não estiverem funcionando, por meio de agentes de viagem ou empresa de transporte



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

SNPH Fis. Nº 035
036/18

aéreo ou mesmo por sistema de plantão da própria licitante. O fornecedor deverá indicar formalmente à SNPH por ocasião da assinatura do contrato, qual a opção será utilizada. Também indicará no mínimo 02 (dois) números de telefones, que poderão ser contatados 24 horas por dia, para esclarecimentos e providências, quando eventualmente surgir necessidades de viagens fora do horário normal e/ou nos finais de semana.

a22. A empresa vencedora deverá possuir e manter, em Manaus, sede ou filial para atendimento, emissão e entrega dos bilhetes de passagens na SNPH, dentro das condições estabelecidas neste documento e demais componentes do edital.

a23. A Contratada obriga-se a cancelar todas as passagens requisitadas e não utilizadas pela Contratante após o término do Contrato.

a24. A empresa vencedora deverá encaminhar a SNPH, 01 (um) e xemplar do guia "Panrotas" e/ou documentos oficiais das companhias de viagens (sem custos adicionais) mensalmente (até o dia 10 do mês vigente) e, sempre que houver alterações nas tarifas/promoções praticadas. Neste caso deverão ser observados os regulamentos vigentes, à época, para tarifas promocionais especiais, nacionais e internacionais.

a25. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de prestação do fornecimento através de relatório de controle, devendo esse fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto do fiscal de contrato nomeado pela SNPH.

a26. A prestação do fornecimento será fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos COFIC/SNPH, o qual manterá um rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente.

a27. Na hipótese da SNPH solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para



contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

A28. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.

a29. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SNPH, cujas reclamações se obrigará a atender prontamente.

a30. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, quer total ou parcial, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da SNPH.

a31. Além da habilitação jurídica, comprovante de regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a mesma já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

a32. A empresa CONTRATADA deve estar cadastrada no Sistema "e-compras" do Governo do Estado do Amazonas.

b. DA CONTRATANTE:

b1. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

b2. Providenciar o pagamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência.

b3. Efetuar o pagamento da Contratada, mediante depósito bancário em conta no Bradesco, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo



5. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/ Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento De Despesa	25% do Valor Global (R\$)
26.122.0001.2001.0001	121	339139	R\$ 2.147,04

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Valor Total	Forma de Pagamento	Período de Execução
R\$ 2.147,04	Empenho	03 meses

ABRIL 2018	MAIO 2018	JUNHO 2018
715,68	715,68	715,68

6.1 MEMORIAL DE CALCULO:




VALOR INICIAL DO CONTRATO ACRESCIDO DE 25%: $8.591,36 \times 25\% = 2.147,84 - 0,80 =$
2.147,04

VALORES RESULTANTES: $2.147,04 : 3$ (MESES FALTANTES PARA O TERMINO DO
CONTRATO) = 715,68



7. DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico (contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de passagem aérea para Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH em Diário Oficial do Estado do Amazonas) está de acordo com a Lei nº. 8.666/1993.

<p>Data: <u>07/03/18</u></p> <p> Weselys Muniz Fournier Linhares Assessor I PRESI/SNPH</p>	<p>Data: <u>07/03/18</u></p> <p> José Altamir Barroso Cordeiro Diretor Administrativo Financeiro/SNPH</p>
DE ACORDO	
<p>Data: <u>07/03/18</u></p> <p> Francisco Assis Santos Soares Ordenador de Despesas Diretor Presidente da SNPH</p>	
<p>Elaborado por: William Peixoto de Aquino – Agente Portuário II - SNPH</p>	<p>Identificação: PROC N°016/2018</p>